



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005-2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. INEX003-2021.

ASSUNTO: Contratação de empresa, para prestação de serviços, especializados em consultoria técnica previdenciária, conforme Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000001

Jaguarari - BA, 04 de janeiro de 2021.

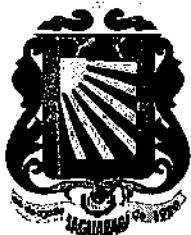
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

A justificativa para referida contratação é a constante atualização da legislação de direito previdenciário, ao modo de acompanhar as demandas administrativas e judiciais junto a Previdência Social e Receita Federal, e o aprimoramento dos procedimentos administrativo-fiscais de competência municipal, demandam a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada, pela Secretaria de Finanças, para que não haja perda de receita fiscal, para que não ocorram prejuízos irreparáveis para o erário, orientando assim os funcionários públicos sobre as medidas legais cabíveis para evitar erros que gerem desde penalidades administrativas (inscrição em dívida ativa), como até mesmo o cometimento de crime de sonegação fiscal.

Considerando ainda as características, tanto da confiabilidade, quanto da qualidade dos serviços, solicitamos da autoridade superior à autorização para a abertura de processo administrativo para contratação do escritório de advocacia **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000002

no CNPJ sob o n.º 26.827.202/0001-03, sediada na João Durval Carneiro, n.º 3665, Edf. MultiPlace, sls. 1611, Coronel José Pinto, Feira de Santana (BA), CEP 44.051-900, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria jurídica contenciosa a partir do 2º grau, atuando nos Tribunais Superiores, bem como no Tribunal de Contas, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor global desta assessoria é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante, bem como pelo valor previsto na tabela do OAB.

Atenciosamente,


SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira do Nascimento

DD. Prefeito Municipal de Jaguarari

Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI**

000003

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

Jaguarari - BA, 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Em resposta ao ofício expedido pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no dia **04 de janeiro de 2021**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI**

000004

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

CND (Certidão Negativa de Débitos).

**Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

000005

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021

INEXIGIBILIDADE: 003/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação de serviços com alto grau de fiscalização, onde um simples erro humano poderia ser confundido por atitude de má fé diante do atual quadro do país, principalmente envolvendo diversas denúncias e operações especiais contra fraude em licitações, uma assessoria permanente e qualificada é de total necessidade. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, carteiras de registro de profissionais nos seus respectivos conselhos, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte e quantidade de demanda), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Jaguarari - BA, 06 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR

ERASMO MORGADO DE SOUZA
Membro

LUCIVÂNIA ALVES DA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000006

Jaguarari - BA, 06 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Processo administrativo: 005/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2, inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ARLINDO ABELE DOS SANTOS JUNIOR


ERASMO MORGADO DE SOUZA
Membro


LUCIVÂNIA ALVES DA SILVA
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI**

000007

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

PARECER CONTÁBIL

Jaguarari - BA, 07 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 005/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos), tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretária Municipal De Administração e Planejamento

Projeto/atividade: 2011 – Desenvolvimento Das Ações Da Sec. De Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 01000

Atenciosamente,

Chefe da Contabilidade



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005-2021
INEXIGIBILIDADE nº 003-2021
OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica

Originário da Comissão Permanente de Licitação chegou a este órgão fracionário interno da Administração, capitaneado pelo infrafirmado, para fins de opinatório, a contratação da empresa SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo por objeto, em resumos, a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica previdenciária em geral, além de serviços de advocacia previdenciária preventiva administrativa e judiciária.

Feito um breve relatório, passamos a opinar:

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, *"que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Neste contexto é que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Porém, não obstante ser permitida a contratação sem licitação, como pôde ser visto, o Poder Público deverá, mesmo nesses casos, realizar um procedimento prévio, mediante o qual se atenda a determinadas formalidades necessárias para que fique



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do sujeito.

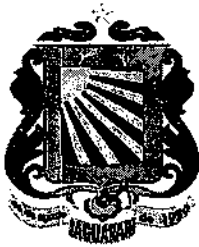
Como visto, dentre os requisitos necessários para contratação direta de consultorias técnicas, dois se destacam e merecem especial atenção, quais sejam: a notória especialização e a singularidade do serviço.

No que tange ao primeiro requisito dentre os acima elencados, tem-se que currículos apresentados revelam que os integrantes da sociedade advocatícia detêm notória especialização na área do Direito Previdenciário, a atender as exigências do objeto do contrato a ser realizado e a satisfazer as necessidades do Município quanto à prestação de consultoria jurídica.

De igual modo, a experiência profissional de seus integrantes no trato das disciplinas acima nominadas, alinhada à habilidade e contribuição intelectual deles no exercício da advocacia se constitui em dado relevante para a contratação do reportado escritório.

De mais a mais, a necessidade de contratação do escritório de advocacia se justifica pelo fato do Município de Jaguarari dele se utilizar em complementação às atribuições da Procuradoria do Município, em face do grande número de demandas administrativas e contenciosas na área de Direito Previdenciário, envolvendo o ente, perante vários juízos de primeiro e segundo grau de instâncias comuns e especiais, sendo certo que o número diminuto de procuradores não corresponde à quantidade de processos a serem, de modo eficaz, patrocinados, até porque o Município contratante não tem procuradoria estruturada em cargo de carreira.

Quanto a singularidade do serviço, cumpre mencionar, *ab initio*, que a contratação do escritório de advocacia, mediante procedimento licitatório, é incompatível com o Estatuto da Advocacia (lei 8.806/94), uma vez que a competição entre advogados importa em mercantilização dos respectivos serviços, a contrariar o art. 34, IV, do último diploma legal, e art. 5º, art. 7º, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

000010

PROCURADORIA JURÍDICA

31, § 1º, art. 39 e art. 41, todos do Código de Ética, regras que se sobrepõem ao art. 45, § 1º, I e III, e art. 46, § 1º, da lei 8.666/93, em face do princípio da especialidade;

Por fim, deve ser lembrado, por oportuno e pertinente, que, em data recente, foi editada a Lei Federal nº 14.039/20, cujo diploma legal autoriza a contratação direta, em situação quejanda à aqui vertida, de assessoria jurídica, de forma a incluir o art. 3º-A na Lei 8.096/94, cujo *caput* passou a dispor expressamente que: ***"Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."***

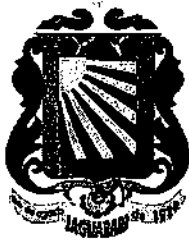
Em face do exposto, com fundamento legal previsto no art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93, opinamos favoravelmente pela contratação direta, com inexigibilidade de licitação, da referida banca de advocacia, para a prestação da referida consultoria na área de Direito Previdenciário ao Município de Jaguarari-BA.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 08 de janeiro de 2021.


BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora Administrativa
Portaria nº 37/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000011

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ubaíra - BA a contratação da empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.827.202/0001-03, sediada na João Durval Carneiro, n.º 3665, Edf. MultiPlace, sls. 1611, Coronel José Pinto, Feira de Santana (BA), CEP 44.051-900; pelo valor global de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Jaguarari - BA, 08 de janeiro de 2021.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Sandes

Consultoria e Assessoria Jurídica

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRIBUTOS
NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL



Quem somos

A SANDES CONSULTORIA JURÍDICA (SCJ) destaca-se por prestar serviços jurídicos personalizados e especializados nas práticas tributárias, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial. Temos o compromisso institucional de atuar com profissionalismo, ética e transparência, optando sempre pelas ações mais eficientes e econômicas para os negócios específicos de cada cliente. Nossa equipe é formada por advogados, auditores, administradores e técnicos especializados em gestão pública com larga experiência profissional. Trabalhando com consultoria em negócios jurídicos, advocacia preventiva e contenciosa, o escritório oferece soluções jurídicas estratégicas personalizadas, em todas as suas áreas de atuação. A SCJ pratica uma advocacia inovadora, dinâmica, eficaz e ágil, voltada para resultados. Esse modelo propicia serviços mais completos e eficientes, com uma excelente relação custo-benefício.

Missão

Atuar de forma profissional, com o trabalho pautado pela legalidade e ética, buscando sempre a eficiência e a satisfação dos clientes, oferecendo soluções jurídicas especializadas em direito público e privado, apoiados no constante aprimoramento de nossa equipe.

Visão

Almeja ser reconhecida como uma empresa capaz de atender de forma plena os interesses do cliente nas esferas administrativa e judicial, sempre com eficiência e qualidade. Seus valores são da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, garantia da legitimidade e supremacia do interesse público.



SERVIÇOS E Área de Atuação

Prefeituras e Câmaras Municipais

- ◆ Acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista que, a ausência de pagamento ou o pagamento menor de determinadas contribuições previdenciárias pode ocasionar o bloqueio e / ou a retenção dos repasses constitucionais, comprometendo assim todo um planejamento financeiro e orçamentário do município e / ou Câmara Municipal por um grande período de tempo.
- ◆ Defender administrativamente e, quando necessário, juridicamente os direitos do cliente, com o intuito de auxiliá-los a alcançar seus objetivos de forma célere e inovadora;
- ◆ Fazer acompanhamento e controle das receitas próprias (IPTU, ISS, via adequação do código Tributário Municipal), além de analisar o real cumprimento das transferências constitucionais na forma do quanto estatuído pela legislação pátria;
- ◆ Orientar os servidores sobre os procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle (TCU, TCM e CGU), que podem provocar desde a rejeição de suas contas até uma tomada de contas especial, trabalhando assim de maneira preventiva, para que não ocorram prejuízos irreparáveis tanto para o gestor, como para o erário.

Empresas Privadas

- ◆ Acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, levando-se em conta que a ausência de pagamento ou a omissão de um tributo municipal, estadual e / ou, federal, pode ocasionar a prática de crime contra a ordem tributária.
- ◆ Defender administrativamente e, quando necessário, juridicamente os direitos do cliente, com o intuito de auxiliá-los a alcançar seus objetivos de forma célere e inovadora;
- ◆ Orientar os funcionários sobre os procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam desde penalidades administrativas (inscrição em dívida ativa), como até mesmo o cometimento de crime de sonegação fiscal.

SALVADOR, 04 de janeiro de 2021.

000015

A/C Prefeito Municipal de Jaguarari

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A SANDES CONSULTORIA JURÍDICA (SCJ) vem por intermédio desta, apresentar a V. Exa. a sua PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, com o objetivo de acompanhar as demandas administrativas e judiciais junto a Previdência Social e Receita Federal durante o ano de 2021. O serviço será prestado através de uma visita quinzenal de um representante da empresa no município, além de visitas à Receita Federal e demais órgãos da previdência.

SERVIÇOS, EQUIPE E ÁREA DE ATUAÇÃO

O trabalho consiste no acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista que, a ausência de pagamento ou o pagamento menor de determinadas contribuições previdenciárias pode ocasionar o bloqueio e / ou a retenção dos repasses constitucionais, comprometendo assim todo um planejamento financeiro e orçamentário do município por um grande período de tempo. Assim, atuamos defendendo administrativamente e, quando necessário, juridicamente os direitos do município junto à Previdência, propondo medidas administrativas e judiciais que visem a adimplência municipal perante a RFB (certidão negativa de débitos válida), capacitando também os servidores sobre os procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle (TCU, TCM e CGU), trabalhando assim de maneira preventiva, para que não ocorram prejuízos irreparáveis para o erário, orientando assim os funcionários públicos sobre as medidas legais cabíveis para evitar erros que gerem desde penalidades administrativas (inscrição em dívida ativa), como até mesmo o cometimento de crime de sonegação fiscal.

Nossa equipe é formada por advogados, administradores e técnicos especializados em gestão pública com larga experiência profissional. Trabalhando com consultoria em negócios jurídicos, advocacia preventiva e contenciosa, o escritório oferece soluções jurídicas estratégicas personalizadas, em todas as suas áreas de atuação. A SCJ pratica uma advocacia inovadora, dinâmica, eficaz e ágil, voltada para

resultados. Esse modelo propicia serviços mais completos e eficientes, com uma excelente relação custo-benefício.

DOS HONORÁRIOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESPESAS

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados, em conformidade com o detalhamento contido nesta proposta, esta Municipalidade despendará do valor global de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), sendo que este valor será disposto da seguinte forma: nos meses de Janeiro a dezembro de 2021 será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais), a serem pagos à Sandes Consultoria Jurídica, sendo efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Os valores contidos nessa proposta poderão ser corrigidos em conformidade com o IGPM-FGV, visando o equilíbrio econômico do presente contrato.

No concernente a despesas de deslocamento (combustível e passagens), alimentação e hospedagem de profissional ou sócio da empresa à disposição para execução dos serviços, bem como no tocante as visitas, estas deverão ser assumidas pelo Município e, em caso de impossibilidade de reembolso, será acrescido mensalmente o valor das despesas realizadas acima descritas.



STEFAN SANDES MOREIRA
SÓCIO DIRETOR

000017

36 36

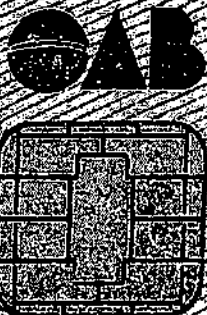
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08041591

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

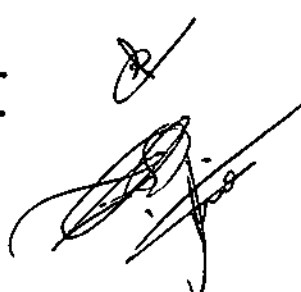
OBSERVAÇÕES



PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Deu Fé _____
Matricula _____



000018

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

STEFAN SANDES MOREIRA

FILIAÇÃO

DERMEVAL NASCIMENTO MOREIRA
NADJA DE CASSIA SILVA SANDES

NATURALIDADE

ITABUNA-BA

RG

11257131-00 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1985

CPE

016.675.415-36

VIA

EXPEIDIDO EM

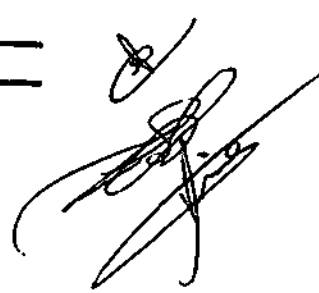
01 02/04/2009

SANC VENANCIO DE SOUZA FILHO

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fé _____
Matricula _____



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA SANDES &
SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, nomeadas e qualificadas a seguir:

STEFAN SANDES MOREIRA, brasileiro, união estável com separação total de bens, nascido em 16.12.1985, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.228 e no CPF/MF sob o número 016.675.415-36, residente e domiciliado na Alameda Mar Del Plata, nº 11, casa 01 - Marina do Sol, Praia do Flamengo, Salvador - Bahia, CEP 41603 - 200;

PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1986, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 35.631 e no CPF/MF sob o nº 070.489.036-43, residente e domiciliado na Praça Dr. Osvaldo Assunção, nº 234, Centro, Tucano - Bahia CEP 48790-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** que desde já elegem a Rua Chile, nº02, Edif. Fleming, sala 802, Centro, CEP: 40.020-000, cidade de Salvador, estado da Bahia, como sede de seu escritório. Resolvem constituir sociedade de advogados mediante as cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

Seção
PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

06 JAN. 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à

Dou Fé

Matrícula

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.

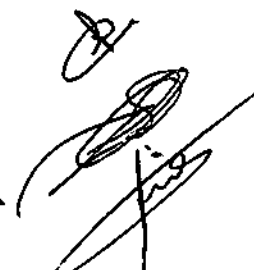


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____
Matrícula _____



advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios ou por demais advogados que venham ser vinculados à sociedade por relação de emprego ou contrato associativo, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA. A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 02 (duas) quotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios na forma seguinte:

I. **STEFAN SANDES MOREIRA** subscreveu e integralizou 01 (uma) quota, em moeda corrente do País, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. **PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA** subscreveu e integralizou 01 (uma) quota, em moeda corrente do País, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade será gerida pelo sócio **STEFAN SANDES MOREIRA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

2

Dou Fê _____
Matricula _____

000022

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____
Matrícula _____

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA NONA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

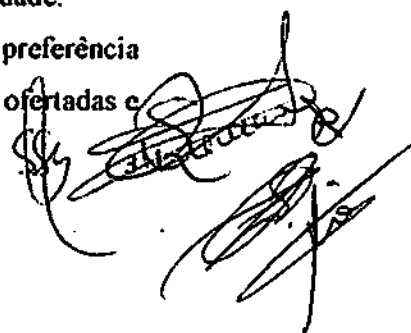
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

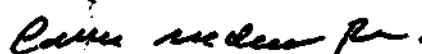
PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e

Deu Fé _____
Matrícula _____


REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.

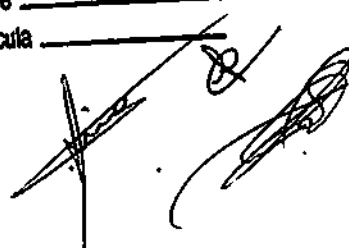


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fé _____
Matricula _____



não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

PREMIUNGO DE JAGUARIBÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fé _____
Matrícula _____

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.

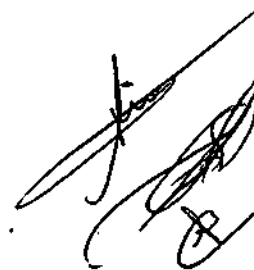


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____
Matrícula _____



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios poderão fazer antecipação de lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Comprometem-se, os sócios, a observar as normas e instruções internas de funcionamento da Sociedade, bem como a emendar os melhores esforços para alcançar seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Salvador, 15 de Novembro de 2016.

Stefan Sandes Moreira
STEFAN SANDES MOREIRA

OAB/BA - 28.228

Paulo Rodrigo Sandes Teixeira
PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA

OAB/BA - 35.631

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Testemunhas:

Dou Fé _____
Matrícula _____

1. Wandis
Nome: Wadja de Cassie
CPF: Silva Sandes
481.324.895-00

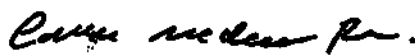
2. José de Miranda Bastos
Nome: José de Miranda Bastos
CPF: 288.895.765/53

000028

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.



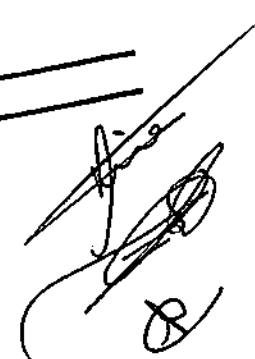
Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fé _____

Matrícula _____





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

concluiu o curso de **ATUAÇÃO DA
ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES** com 16 horas, no período de 19 e 20 de
julho de 2018.

Salvador, 20 de julho de 2018.

Doc. Fe. _____
Medicada _____
06 JAN. 2021
PREF. MUNIC. DE JACUIRARA
CONFERE COM O ORIGINAL

treinecap.com.br

000029

ATUAÇÃO DA ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Funcionamento da Administração Pública (burocracia versus resultados)
2. Princípio da legalidade
 - a. Juridicidade administrativa
3. Controle da Administração Pública
 - a. A Assessoria Jurídica como controle interno?
4. Quem compete exercer a assessoria jurídica?
 - a. Cargos: efetivos e/ou comissionados
 - b. Escritórios terceirizados
 - c. (Des)necessidade de registro na OAB
5. Competência e limites da assessoria jurídica?
 - a. Formação científica do subscritor e competência do cargo
 - b. Assessoria Jurídica de Estado ou de Governo?
 - c. Im(possibilidade) do controle da discricionariedade da decisão política do ato administrativo
6. Conceito de Parecer
 - a. Parecer: ato administrativo ou ato da administração
7. Espécies de pareceres
 - a. Parecer facultativo
 - b. Parecer obrigatório
 - c. Parecer opinativo
 - d. Parecer vinculativo
 - e. Análise do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93
8. Resultados dos Pareceres
 - a. Solicitação de diligências
 - b. (Des)favorável
 - c. Condicionado
 - d. Orientação: dizer não, mas apontando o caminho do sim.
9. Responsabilização da assessoria jurídica
 - a. Autonomia técnica
 - i. Entendimentos consolidados
 - ii. Enunciados normativos
 - b. Responsabilidade diante de: erro crasso, erro grosseiro, dolo ou má-fé
 - c. Responsabilidade perante os Tribunais de Contas
 - d. Responsabilidade nas ações de improbidade administrativa
 - e. Entendimentos do STF, STJ e TCU sobre a atuação da assessoria jurídica
10. Atuação da assessoria jurídica nas contratações públicas
 - a. Princípios aplicáveis
 - b. Conceito e aspectos gerais
 - i. Novos aspectos do conceito de licitação
 - ii. Proposta mais vantajosa
 - iii. A escolha da modalidade e do tipo de licitação
 - iv. Apoio à CPL, Pregoeiro, Gestor e fiscal do contrato
 - c. Normas gerais e normas especiais

- d. Análise da minuta do edital
 - i. Análise do Termo de Referência
 - ii. Cláusulas essenciais
 - iii. Requisitos habilitatórios
 - iv. Requisitos técnicos
 - v. Análise das licitações diferenciadas: Lei Complementar nº 123
 - vi. Procedimento
- e. Análise da minuta do contrato
 - i. Cláusulas essenciais
 1. Prazos: vigência e execução
 2. Serviço de natureza contínua
 - ii. Cláusulas exorbitantes
 - iii. Aspectos pontuais do sancionamento
 - iv. Rescisão contratual
- f. Contratação direta
 - i. Dispensa
 1. Pequeno valor
 2. Licitação fracassada
 3. Emergência e "emergência produzida"
 4. Locação ou compra de imóvel
 5. aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública
 6. Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso
 - ii. Inexigibilidade
 1. Credenciamento
 2. Fornecedor exclusivo
 3. Serviço técnico, natureza singular com profissional de notória especialização
 4. Profissional do setor artístico
 - iii. Formalização do processo da contratação direta
- g. Análise dos aditivos
 - i. Prorrogação de prazo
 - ii. Alteração unilateral: quantitativa e qualitativa
 - iii. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
 1. Reajuste, revisão e repactuação
 - iv. Preclusão lógica
- h. Sistema de Registro de Preço
 - i. Quanto utilizar: pressupostos e vantagens
 - ii. Validade da ata
 - iii. Adesão ("carona")

TREINECAP

06 JAN. 2021

PRET. MUNIC. DE JACUAREMA
CONFERIR COM O ORIGINAL

TREINECAP

Instituto de Capacitação e Treinamento

treinecap.com.br

000030

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ADVOGADO E SOCIEDADE DE
ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS,
COLABORAÇÃO RECÍPROCA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ nº 26.827.202/0001-03, com registro na OAB/BA no livro 150-A, fls 088 A 092, sob o número 3285/2016, em 14 de dezembro de 2016, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta sessão da OAB/BA, com sede no Município de Salvador – BA, situada na avenida Tracredo Neves, CEP 41820-020, neste ato representada por seus sócios STEFAN SANDES MOREIRA, brasileiro, união estável com separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.228 e no CPF sob o número 016.675.415-36, residente e domiciliado na Alameda Mar Del Planta, nº 11, casa 01 – Marina do Sol, Praia do Flamengo Salvador – Bahia, CEP 41603-2000 a seguir denominada SOCIEDADE; e de outro lado a Belª. CAMILA CERQUEIRA TRABUCO, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 59.105, residente e domiciliada na rua Rodolpho Coelho Cavalcanti, 58, Residencial Maria Ângela Armede, inscrita no Rg sob o nº 13.522.743-70 e CPF sob o nº 858.378.035-80, e-mail: milatrabuco@hotmail.com, doravante denominado ASSOCIADO, celebram o presente Contrato de Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante cláusulas que seguem.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimentos nº 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem sobre a natureza civil do contrato de associação e a obrigação de sua averbação no registro da Sociedade de Advogados perante o Conselho Seccional;

Considerando que a SOCIEDADE dispõe de estrutura física e funcional, além de contar com carteira de clientes diversificada;

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Considerando que ASSOCIADO, deseja compartilhar conhecimento e utilizar a estrutura funcional da SOCIEDADE, de forma a propiciar o incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela SOCIEDADE, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Considerando que a ASSOCIADO exerce a advocacia como profissional liberal, dispondo de total liberdade para exercer a sua profissão;

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

II- OBJETO

Cláusula Primeira - Objetiva o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e a ASSOCIADO, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e Provimento nº 169/2015 do CFOAB, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais a terceiros, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro: À ASSOCIADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Em face as características dos serviços o ASSOCIADO deverá comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes indicados pela SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

Cláusula Segunda - A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da Associação, franqueia ao ASSOCIADO, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos, ainda, os móveis, equipamentos técnicos e livros, para que ao ASSOCIADO, desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada.

PRET. MUN. DE JAGUARARI-PA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Doutor
Maurício

III - HONORÁRIOS

Cláusula Terceira - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO, terá direito a uma participação, em decorrência de sua atuação, sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir a título de honorários contratados com os clientes. Esta partilha se dará mediante o repasse mensal de honorários estimados no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Cláusula Quarta - Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados com o ASSOCIADO, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem assim, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

Cláusula Quinta - Ocorrendo a rescisão do presente contrato com a cessação dos serviços prestados pelo ASSOCIADO, postos em favor de clientes indicados pela SOCIEDADE, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, esta terá direito de receber os valores devidos a título de honorários pelos serviços efetivamente executados, sendo a participação em eventuais honorários de êxito e sucumbenciais realizada na forma prevista neste instrumento.

Cláusula Sexta - Deverá o ASSOCIADO a emitir nota de honorários, referente à prestação de serviços, zelando pelo recolhimento das deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecida diretamente ao cliente ou para a SOCIEDADE atendendo critério ajustado entre as partes.

IV- NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Sétima - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e o ASSOCIADO.

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____
Metrícula _____

V- OUTROS AJUSTES

Cláusula Oitava - Obriga-se o ASSOCIADO a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

Cláusula Nona - Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADA (O) englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos. Extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE envolvendo sua área de conhecimento jurídico.

Cláusula Décima - O ASSOCIADO é conferida liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, devendo atuar em cooperação com a sociedade e demais associados, sem subordinação e segundo sua convicção.

Cláusula Décima Primeira - O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a SOCIEDADE, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

Cláusula Décima Segunda - A partir da vigência do presente contrato, o ASSOCIADO não poderá exercer a advocacia em caráter particular ou sem a prévia autorização escrita da SOCIEDADE. Nesta hipótese fica vedado a prestação de serviços para cliente da sociedade ou que enseje conflitos éticos e de interesse relativos aos clientes atendidos pela SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira - O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho profissional no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Matricula

aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo de sua responsabilidade disciplinar.

Cláusula Décima Quarta - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

Cláusula Décima Quinta - Neste Instrumento, todas as referências a singular incluem o plural, quando aplicável e todas as referências a masculino abrangem o feminino e vice-versa.

Cláusula Décima Sexta - Os títulos incluídos neste contrato foram inseridos por mera questão de conveniência e organização, não devendo, no processo de interpretação ou aplicação deste instrumento prevalecer sobre o conteúdo de suas cláusulas ou sobre a vontade das partes, tal como ora declarada.

Cláusula Décima Sétima - Se alguma cláusula ou condição deste contrato, por qualquer motivo, for declarada inválida, tal decisão não afetará a validade das obrigações e direitos remanescentes, que continuarão em pleno vigor e efeito, salvo se, a critério das partes, este evento provocar alteração substancial nos termos da contratação, hipótese na qual poderão entender pela rescisão do presente instrumento.

Cláusula Oitava - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE perante a Seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as disposições contidas no Art. 5º e 11º do Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Nona - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê
Matrícula

000036

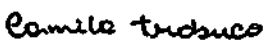
Cláusula Vigésima - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Salvador – BA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 20 cláusulas, dispostas em 05 páginas, impressas em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas

Salvador, 01 de outubro de 2020.


SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 26.827.202/0001-03


CAMILA CERQUEIRA TRABUCO,

OAB/BA SOB O Nº 59.105

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF

**PREF. MUNIC. DE JAGUARAPUBA
CONFERE COM O ORIGINAL**

06 JAN. 2021

Dou F6 _____

Maldonado _____

6

9



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que **STEFAN SANDES MOREIRA** *concluiu o Curso de* **EXTENSÃO em**
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
promovido pelas **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes -**
FUNDACEM *no período de setembro 2015 a fevereiro de 2016 com duração de 200 h.*

Salvador - Bahia, 21 de fevereiro de 2016.

PRE. MUN. DE JAGUARABARA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021


Cristiane Pádua Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

660037

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Direito Tributário I	32	9,4	Marcio Antônio Rocha	Especialista
Direito Tributário II	32	9,4	Gelson dos Santos Oliveira	Especialista
Impostos e Taxas Municipais	36	9,4	Artur Mattos	Especialista
Processo Administrativo Fiscal	32	9,1	Cláudio dos Passos Souza	Mestre
Fiscalização de Tributos Municipais	36	9,1	José Gilberto Alfredi Mattos	Especialista
Simples Nacional	32	9,1	Antônio Cláudio Silva de Vasconcelos	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL		200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	70%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 1570 2016.1

REGISTRADO A FOLHA Nº: _____ DO LIVRO 02

LAURO DE FREITAS 28 DE 03 DE 2016

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL

Doc. Fe
 Matrícula

PREF. MUNIC. DE LAGOA-BA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 06 JAN. 2021

000038



000039

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 587902/001-31

CNPJ: 26827202/0001-03**Contribuinte: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS****Endereço: Rua Chile, Nº 02 , CENTRO****Número da Certidão: 7.154.371**

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
2019	SEFAZ	TFF			Exigibilidade Suspensa	1	0	1	1
2020	SEFAZ	TFF			Exigibilidade Suspensa	1	0	1	1

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Emissão autorizada à: 09:11:47 horas do dia 28/12/2020**Válida até dia 27/01/2021****Código de controle da certidão: D26AB9C7203CF356F38F2D0CC5E22F15**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203978413

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.827.202/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

26/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.827.202/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:36:08 do dia 26/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2021.

Código de controle da certidão: 38B3.A406.D0E8.5385

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 26.827.202/0001-03**Razão Social:** SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** RUA CHILE NR 02 EDIF FLEMING SALA 802 / CENTRO / SALVADOR / BA /
40020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021**Certificação Número:** 2020123102552525183397**Informação obtida em** 18/01/2021 15:47:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.827.202/0001-03

Certidão nº: 34650216/2020

Expedição: 26/12/2020, às 18:39:03

Validade: 23/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.827.202/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

CGA: 587.902/001-31

CNPJ: 26.827.202/0001-03

ENDEREÇO: Rua Chile, 02, EDIF FLEMING

SALA 802 - CENTRO

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	09/01/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 344696 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/01/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 672843057FAE9B913461F5D118E7F9C1

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
TVL - Termo de Viabilidade de

SUCOM

Secretaria Municipal de Urbanismo

000045

Definitivo

Folha Nº:1

PROCESSO Nº/ANO

5911000000-47542/2018

NÚMERO DO TVL

344696

SITUAÇÃO

Disponível-03/10/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

COD. LOGRADOURO LOGRADOURO

419 Rua Chile

Nº PORTA

02

COMPLEMENTO

EDIF FLEMING, SALA 802

BAIRRO

CENTRO

CEP

40020000

INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO PDDU

CMT / ZCME-CA

ATIVIDADE

CÓDIGO CNAE

6911-7/01

DESCRIÇÃO

Serviços advocatícios

CÓDIGO LOUOS

54.39.01

USO

CS-1.1

INSTALAÇÃO DE EXTINTORES

CO2 - 0, Pó químico 4Kg - 0, Pó químico 6kg - 0, APL10 - 0, APL10 2 - 0, Pó

PORTE

MICRO EMPRESA

RESTRICÇÕES / CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

DOTAR E MANTER O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ESPECIALMENTE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

OBSERVAÇÃO 2

Endereço Virtual - TVL Nº310107.

SEDE DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS : **NÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo – BA

Telefone: (75) 3275-1124

CEP. 48.800-000 – CNPJ 13.698.766/0001-33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.698.766/0001-33, na pessoa do seu representante legal o Sr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE, prefeito municipal, atesta para os devidos fins, que o Sr. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 9773957-07 SSP/BA e no CPF nº 070.489.036-43, inscrito na OAB/BA nº 35.631, exercendo suas atividades nos endereços Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, Sala 802, Centro – Salvador/BA, CEP: 40.020-000 e Rua João Durval Carneiro, nº 3665, Ed Multiplace, Sala 1611, Bairro Coronel Jose Pinto – Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária Pública Municipal, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de fevereiro de 2013 até dezembro de 2016, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

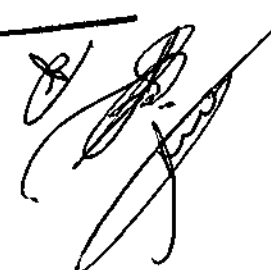
Monte Santo/BA, 15 de dezembro de 2016


Jorge José de Andrade

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fe _____

Matricula _____




PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO/BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.810.312/0001-02, na pessoa do seu representante legal o Sr. IGOR MOREIRA NUNES, prefeito municipal, atesta para os devidos fins, que o Sr. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 9773957-07 SSP/BA e no CPF nº 070.489.036-43, inscrito na OAB/BA nº 35.631, exercendo suas atividades nos endereços Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, Sala 802, Centro – Salvador/BA, CEP: 40.020-000 e Rua João Durval Carneiro, nº 3665, Ed Multiplace, Sala 1611, Bairro Coronel Jose Pinto – Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária Pública Municipal, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de fevereiro de 2013 até dezembro de 2016, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Tucano/BA, 10 de dezembro de 2016.



IGOR MOREIRA NUNES
Prefeito Municipal

Igor Moreira Nunes
Prefeito de Tucano - BA
PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 184. CEP: 48790-000
CNPJ: 13.810.312/0001-02
Tel.: (75) 3272-2181/2366

06 JAN. 2021

Dou Fê
Matrícula

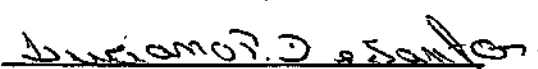


**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.698.774/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, Centro, Euclides da Cunha – Bahia, na pessoa do seu representante legal o Sr. **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, prefeito municipal, portador de RG. n.º 840808178 SSP/BA e CPF n.º 013.979.545-66, atesta para os devidos fins, que o escritório **SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n.º 26.827.202/0001-03, localizada na Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, sala 802, Centro, Salvador - Bahia CEP: 40.020-000 e possui competência técnica na prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, suspensão de exigibilidade de cobrança de débitos), revisão e / ou suspensão de parcelamento previdenciário em virtude de situações atípicas que o município enfrente (seca, enchente, dentre outros), com a consequente recuperação de valores retidos indevidamente no FPM do município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de recuperação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos) tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de janeiro 2017 até setembro de 2019, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101, – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Euclides da Cunha, 10 de outubro de 2019.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal

**PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL**

06 JAN. 2021

Dou Fé _____
Matrícula _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.698.782/0001-26, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, Centro, Quijingue - Bahia, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração Sr.^a CHIARA SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora de RG. n.º 30.89622-3 SSP/BA e CPF n.º 006.019.085-03, atesta para os devidos fins, que o escritório SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n.º 26.827.202/0001-03, localizada na Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, sala 802, Centro, Salvador - Bahia CEP: 40.020-000 e possui competência técnica na prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, suspensão de exigibilidade de cobrança de débitos), revisão e / ou suspensão de parcelamento previdenciário em virtude de situações atípicas que o município enfrente (seca, enchente, dentre outros), com a consequente recuperação de valores retidos indevidamente no FPM do município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de recuperação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos) tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de janeiro 2017 até setembro de 2019, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Quijingue, 15 de outubro de 2019.



Chiara Santana Ferreira de Oliveira

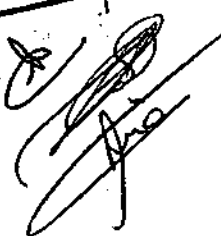
Secretária de Administração

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____

Matrícula _____



Licitações

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 009/2017

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, Inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 018/2017

Nº da Inexigibilidade: 009/2017INX

Data da Ratificação: 18/01/2017

Crédito da Despesa:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria M. de Gestão, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2.003 – Gerenciamento das Ações Administrativa da Secretaria

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ

Fonte: 00

Vigência do Contrato: 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 156.000,00

Data de Assinatura do Contrato: 18/01/2017

Empresa: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 26.827.202/0001-03 sediado à Rua Chile, Edif. Fleming Sala 802, nº 02, centro – Salvador- Ba – CEP 40.020-000

Assina Pela Contratante: Antônio Carvalho da Silva Nelo – Prefeito Municipal de Araci

Assina pela Contratada: Stefan Sandes Moreira - Sócio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0EUQ+FSL9754DGKCUVLWQ

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000013
 Data e Hora de Emissão:
03/05/2017 17:36:33
 Código de Verificação:
VA2C-BXWV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.827.202/0001-03
 Nome/Razão Social:
SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço:
Rua Chile 02, EDIF FLEMING - CENTRO - Salvador - CEP: 40020-000 - BA
 E-mail:
stefanmoreira.adv@gmail.com

Inscrição Municipal:
687.902/001-31

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE ARACI
 CPF/CNPJ:
14.232.086/0001-92
 Endereço:
PC CA DA CONCEICAO S N ARACI - Araci - CEP: 48760-000/BA
 E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA SOCIAL / RECEITA FEDERAL, COM ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTROLE DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DA ELABORAÇÃO DAS RESPOSTAS AS NOTIFICAÇÕES MENSIS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS MUNICIPAIS E DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS A RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL DE 2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 05/2017 (mês/ano)

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria de Administração

003052

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, Inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos voltados a assessoria jurídica junto à Previdência Social e Receita Federal, afim de atender as demandas do Município de Euclides da Cunha - BA durante o exercício de 2017.

Favorecido: SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prazo de Execução e 12 (doze) meses;

Vigência: 19/01/2017 até 31/12/2017.

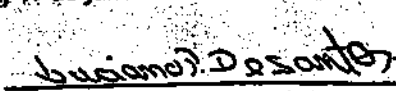
Valor Total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 007/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Euclides da Cunha - BA, 19 de janeiro de 2017.


Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal

0065

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500-000. Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80

Centro Administrativo Municipal | 01 Centro | Euclides da Cunha-Ba

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Secretaria de Administração

002053

Euclides da Cunha - BA, 19 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 043/2017 Contrato 043/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. Contratado: SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados a assessoria jurídica junto a Previdência Social e Receita Federal, a fim de atender as demandas do município de Euclides da Cunha - BA durante o exercício de 2017. Vigência: 19/01/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.04 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção e administração de pessoal/serviços técnico-administrativo e encargos gerais, Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria. Fundamentação legal: Art. 25, Inc. II, combinado com art. 13, Inc. III, da lei 8.666/93.

Agnailton Evangelista dos Santos Junior
PRESIDENTE CPL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80

Centro Administrativo Municipal | 01 | Centro | Euclides da Cunha - BA

000049



Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE e a Empresa SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA)

CONTRATO Nº 459/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.880.257/0001-27, representada pelo Prefeito, Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chile, nº 02, Edf. Fleming, Sala 802, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.827.202/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 474/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de assessoria jurídica com o objetivo de propor e acompanhar ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, bem como estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial, visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. STEFAN SANDES MOREIRA, OAB-BA nº 28.228;
2. GÜTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, OAB-BA nº 19.603;
3. NADJA DE CÁSSIA SILVA SANDES, OAB-BA nº 14.007;
4. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, OAB-BA nº 35.631;

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dou Fé
Matrícula

000050



3.1. O trabalho consiste na propositura de ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, com o valor variável, além do estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/11/2019 e encerramento em 12/11/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

5.1.1. A Contratante pagará a Contratada a importância Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), através de pagamento mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), condicionado o seu recebimento ao momento em que o município obtiver a decisão concedendo o benefício da suspensão de pagamento das parcelas.

5.1.2. A Contratante pagará a Contratada o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que o Município vier a receber a título de devolução, valor estimado em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no momento em que o recurso ingressar na conta do Município, proveniente das ações judiciais.

5.1.3. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

5.1.4. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no banco Bradesco, agência 3649, conta corrente 0022800-1, em nome da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC ^{PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA} ~~CONFERIR COM O ORIGINAL~~ índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes; 06 JAN. 2021

000051



5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, Xique-Xique, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06

Unidade: 0601

Projeto/atividade: 2007

Elemento de despesa: 33.90.35.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE. : PREF. MUNIC. DE JAGUARIABA
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

[Handwritten signature]



- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações obrigada;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

000053



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

l) Disponibilizar um profissional da área para acompanhamento in loco dos trabalhos do Município. O serviço será prestado através de uma visita semanal de um representante da empresa no município, além de visitas à Receita Federal, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal e demais órgãos da previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurada-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREF. MUNIC. DE XIQUE-XIQUE
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
06 JAN. 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

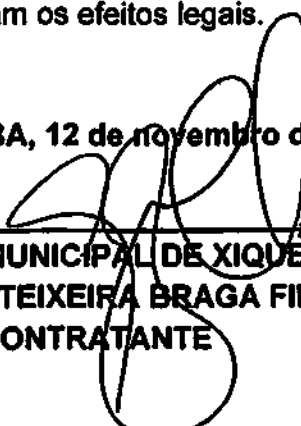
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xique-Xique - BA, 12 de novembro de 2019.



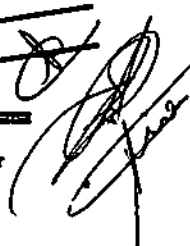
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
CONTRATANTE

SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (SANDES CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA)
REPRESENTANTE - STEFAN SANDES MOREIRA
CONTRATADA

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

Dou Fê _____
Matrícula _____



000055



Xique-Xique - BA, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 474/2019 Contrato: 459/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Xique-Xique. Contratado: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em propor e acompanhar ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, bem como estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório. Vigência: 12/11/2019 até 12/11/2020. Valor Global Estimado: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 0601

Projeto/atividade: 2007

Elemento de despesa: 33.90.35.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 00.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUNIC. DE JAGUARARI-BA
CONFERE COM O ORIGINAL

06 JAN. 2021

DouFé _____

Matrícula _____

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO (CONTRATO Nº 459/2019)**

Xique-Xique - BA, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 474/2019 Contrato: 459/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Xique-Xique. Contratado: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em propor e acompanhar ação judicial de suspensão de parcelamentos em virtude da situação de emergência em que o Município se encontra, com a consequente recuperação das parcelas mensais anteriormente pagas a título de parcelamento, bem como estudo da folha de pagamento do Município para propositura de ação judicial visando a retirada da incidência de pagamento previdenciário sob verbas de caráter indenizatório. Vigência: 12/11/2019 até 12/11/2020. Valor Global Estimado: R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 0601

Projeto/atividade: 2007

Elemento de despesa: 33.90.35.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 00.

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:

contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Favorecido:**SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS****Prazo de Execução:**

12 (doze) meses;

000062



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

Vigência: 11/01/2021 até 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Jaguarari- BA, 11 de janeiro de 2021.



Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
 CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
 CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:

contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

Favorecido:
Prazo de Execução:

SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

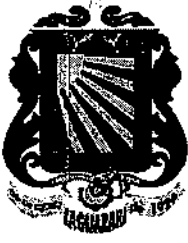
Vigência: 11/01/2021 até 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Jaguarari- BA, 11 de janeiro de 2021.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000066

Termo de Contrato de prestação de
serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a
Empresa **SANDES & SANDES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO Nº 005/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro, CEP 48.960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF n° 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade n° 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.827.202/0001-03, sediada na João Durval Carneiro, n.º 3665, Edf. MultiPlace, sls. 1611, Coronel José Pinto, Feira de Santana (BA), CEP 44.051-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Stefan Sandes Moreira, advogado, inscrito na OAB/BA sob n° 28.228 e no CPF/MF sob n° 016.675.415-36, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo n° 005/2021** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação n° 003/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000067

indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **11/01/2021** e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

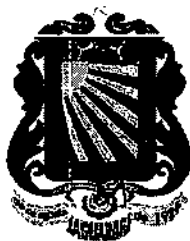
4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**;

4.1.1. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

4.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no banco Bradesco, 237, agência 3649 conta corrente 0022800-1, em nome da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000068

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA, inscrita no CNPJ/MF nº13.988.316/0001-85, sediada na Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro, CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretária Municipal De Administração e Planejamento
Projeto/atividade: 2011 – Desenvolvimento Das Ações Da Sec. De Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 01000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

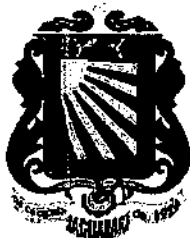
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000071

se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 11 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE



SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
STEFAN SANDES MOREIRA
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI**

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

4

Jaguarari - BA, 11 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 005/2021 **Contrato** 005/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratado:** SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.827.202/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos). **Vigência:** 11/01/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 135.600 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0600 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Projeto/atividade 2011; Fonte – 0100; Elemento de despesa 33903500. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, n.º 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000073

Termo de Contrato de prestação de
serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a
Empresa **SANDES & SANDES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO N.º 005/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, n.º 02, Centro, CEP 48.960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF n.º 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.827.202/0001-03, sediada na João Durval Carneiro, n.º 3665, Edif. MultiPlace, sls. 1611, Coronel José Pinto, Feira de Santana (BA), CEP 44.051-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Stefan Sandes Moreira, advogado, inscrito na OAB/BA sob n.º 28.228 e no CPF/MF sob n.º 016.675.415-36, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo n.º 005/2020** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação n.º 003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados

 1



indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais);

4.1.1. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

4.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no banco Bradesco, 237, agência 3649 conta corrente 0022800-1, em nome da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000075

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA, inscrita no CNPJ/MF nº13.988.316/0001-85, sediada na Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro, CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretária Municipal De Administração e Planejamento

Projeto/atividade: 2011 – Desenvolvimento Das Ações Da Sec. De Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 01000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

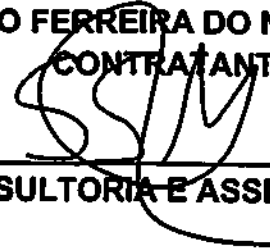
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 08 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE



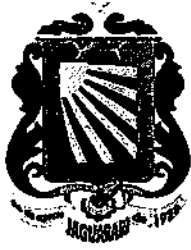
SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000079

STEFAN SANDES MOREIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI**

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000080

Jaguarari - BA, 11 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 005/2021 **Contrato** 005/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratado:** SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.827.202/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos). **Vigência:** 11/01/2021 até 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 135.600 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0600 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Projeto/atividade 2011; Fonte – 0100; Elemento de despesa 33903500. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**Antônio Ferreira do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL**



SIGA

000082

Cadastro Localizar

Nº processo *	Tipo *		Competência
INEX003-2021	Inexigibilidade		01/2021
Fundamentação Legal Artigo Inciso *			
25	III	Lei 8.666/93	
Regime de Execução *	Imprensa Oficial		Data da Publicação
Não Aplicável	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO		11/01/2021
Objeto *			
CONSULTORIA TECNICA PROVIDENCIARIA, COM REALIZAÇÃO DE ESTUDO NA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO ANÁLISE DE COBRANÇAS INDEVIDAS FEITAS AO MUNICÍPIO, (CONSTITUIÇÃO EQUIVOCADA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
Valor *	CNPJ/CPF *	Tipo Pessoa *	
135.600,00	26827202000103	Jurídica	
Fornecedor/Executante *			
SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Responsável *	Data Disp/Inex *		
70638675553 - ADENIR BONFIM DA SILVA - Início de Gestão: 01/01/2021	11/01/2021		
Data da Ratificação	Ratificação		
11/01/2021	04863810563 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO		